



---

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer Conjunto nº 24 /2023 sobre o Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a proposta orçamentária da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE**

1. O projeto em epígrafe dispõe sobre a proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2024, em cumprimento ao art. 20, IV, da Lei Orgânica.
2. A proposta tramita em regime comum, nos termos estabelecidos no Regimento Interno.
3. É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

4. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

5. Cabe ressaltar que o prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Prefeito Municipal, estabelecido pelo art. 20, IV, da Lei Orgânica, justifica a manifestação conjunta das comissões.

6. A análise da matéria abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação financeira-orçamentária, conforme preconizado no art. 46, inciso I, alínea “a” e II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

7. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.<sup>1</sup>

8. A iniciativa legislativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do art. 20, IV, da Lei Orgânica.

9. **No que se refere à técnica legislativa**, o projeto está adequado aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis.

10. **Quanto a juridicidade**, não há óbice para deliberação e aprovação do projeto de lei em face das normas constitucionais e legais pertinentes.

11. De acordo com o inciso IV do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal:

*“IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;”*

12. **Quanto à adequação financeira-orçamentária**, a previsão que consta na proposta está dentro dos parâmetros constitucionais no que se refere aos percentuais máximos permitidos para as despesas do Poder Legislativo, estabelecidos no art. 29-A da Constituição da República.

13. **No mérito**, a proposta é de grande importância para a continuidade dos trabalhos legislativos, com vistas à implementação das ações previstas anexo I do projeto.

14. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela legalidade e adequação financeira-orçamentária da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.

**ADIEL DE ANDERMO**  
Relator da CCJR e da CFO

**MARCELO MARIANO**  
Presidente da CFO

## PELAS CONCLUSÕES:

**CARLINHOS ASSPA**  
Presidente da CCJR

**JORGE CARAÍ**  
Membro da CCJR e da CFO